PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA O AUTOR.
Em: 11/10/90.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
1890 1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 445 /90 - GABIN Boa Vista - "100º" Ano-, 28 de setembro de 1990

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 10/10/90

1º. Secretário

Tec. legislativo
- Cópia vereadores
- Cópia Comissões

Odete Irene Domingues
Presidente

Senhora Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, submetemos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 165, de 28 de setembro de 1990, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1991.

Na expectativa do pronunciamento dos nobres edis, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

PROTOCOLO
Em: 28/09/90
Tânia Shirlene

RECEBEMOS
Em: 28/09/90
9:00hs e 45 min

BARAC BENTO
Prefeito

Exmª. Srª.
Odete Irene Domingues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

P R O J E T O D E L E I Nº 165/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO

BARAC DA SILVA BENTO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM DE FREITAS RUIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. **CLÓVIS MOREIRA PINTO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO CÉSAR PINTO DE AZEVEDO CRUZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CRISTINA REGINA DA SILVA LEITE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. **LÚCIO ELBER LICARIÃO TÁVORA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Profª. **MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dr. **JOSÉ ROBÉRIO AIRES DA COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR E SEGURANÇA

ALTAIR DE SOUZA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

MARIA IRAMIR LIMA BENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à elevada e esclarecida apreciação de Vossas Excelências, a anexo Projeto de Lei Orçamentária, que estima a Receita e fixa a despesa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1991.

1. RECEITA

A Receita Orçamentária para o exercício financeiro de 1991 está estimada em Cr$ 8.200.000.000,00 (Oito bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), representando um crescimento nominal de 450% sobre a receita reestimada para o corrente exercício, em torno de Cr$ 1.491.000.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e noventa e um milhões de cruzeiros).

As Receitas Correntes, estimadas em Cr$ 7.404.175.000,00 (Sete bilhões, quatrocentos e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), representam cerca de 90,29% da receita total, distribuídos da seguinte forma:

RECEITAS CORRENTES	Cr$ 1.000,00	%
. RECEITA TRIBUTÁRIA	1.664.000	22,47
. RECEITA PATRIMONIAL	228.000	3,08
. RECEITA INDUSTRIAL	500	0,01
. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.414.175	73,12
. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.500	1,32
TOTAL	7.404.175	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A Receita Tributária, composta de Impostos e Taxas está distribuída da seguinte maneira:

RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$ 1.000,00	%
. IMPOSTOS	1.043.000	62,68
. TAXAS	621.000	37,32
TOTAL	1.664,000	100,00

A Receita Patrimonial, desdobrada em Receitas Imobiliárias, Receitas de Valores Mobiliários e Outras Receitas Patrimoniais, está estimada em Cr$ 228.000.000,00 (Duzentos e vinte e oito milhões de cruzeiros), com a seguinte distribuição:

RECEITA PATRIMONIAL	Cr$ 1.000,00	%
. RECEITAS IMOBILIÁRIAS	10.000	4,39
. RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.000	1,31
. OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	215.000	94,30
TOTAL	228.000	100,00

A Receita de Transferências Correntes, que corresponde a 73,12% das Receitas Correntes, foi estimada em Cr$ 5.414.175,00 (Cinco bilhões, quatrocentos e quatorze milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros), com a seguinte distribuição:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr$ 1.000,00	%
. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.479.125	82,73
. TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	935.050	17.27
TOTAL	5.414.175	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

As Outras Receitas Correntes, que englobam Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas, foram estimadas em Cr$ 97.500.000,00 (Noventa e sete milhões e quinhentos e mil cruzeiros), com o seguinte desdobramento:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr$ 1.000,00	%
. MULTAS E JUROS DE MORA	30.000	30,72
. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	22.000	22,56
. RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	35.000	35,90
. RECEITAS DIVERSAS	10.500	10,77
TOTAL	97.500	100,00

As Receitas de Capital, no valor de Cr$ 795.825.000,00 (Setecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), representando 9,71% da Receita Total, estão assim distribuídas:

DESPESAS DE CAPITAL	Cr$ 1.000,00	%
. ALIENAÇÃO DE BENS	10.000	1,26
. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	785.825	98,74
TOTAL	795.825	100,00

As Receitas de Transferências de Capital, que totalizam Cr$ 785.825.000,00 (Setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros), estão distribuídas da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr$ 1.000,00	%
. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	171.875	21,87
. TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	613.950	78.13
TOTAL	785.825	100,00

A Receita do Orçamento do Município de Boa Vista, para o exercício de 1991, tem origem nas seguintes fontes:

FONTES DE RECURSO	Cr$ 1.000,00	%
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	2.000.000	24,39
01 - COTA-PARTE DO ICMS	1.500.000	18,29
02 - COTA PARTE DO IPVA	49.000	0,60
03 - COTA-PARTE DO FPM	4.100.000	50,00
04 - TRANSFERÊNCIAS DO ITR	500	0,01
05 - TRANSFERÊNCIAS DO IRRF	100.000	1,22
06 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	500	0,01
07 - COTA-PARTE DO IOF-OURO	50.000	0,61
08 - CONVÊNIOS	400.000	4,87
TOTAL	8.200.000	100,00

2. DESPESA (APRECIAÇÃO ECONÔMICA)

A Despesa Orçamentária está fixada em Cr$ 8.200.000.000,00 (Oito bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), e subdivide-se em:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	Cr$ 1.000,00	%
. DESPESAS CORRENTES	6.498.800	79.25
. DESPESAS DE CAPITAL	1.601.200	19.53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	1,22
TOTAL	8.200.000	100,00

A Proposta Orçamentária para o exercício de 1991 inclui uma dotação global denominada Reserva de Contingência, sem destinação específica, que poderá ser utilizada como fonte de compensação para eventuais necessidades de suplementação nos programas de trabalho das diversas unidades durante o exercício. Com a utili-

zação da Reserva de Contingência, evita-se a desfiguração das propostas setoriais antes canceladas para cobertura de pequenos ajustamentos da programação orçamentária.

As Despesas Correntes estão alocadas de acordo com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	Cr$ 1.000,00	%
. DESPESAS DE CUSTEIO	5.368.500	82,61
. PESSOAL E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.958.160	45,52
. OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO	2.410.340	37,09
. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.130.300	17,39
. TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	180.500	2,78
. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	949.800	14,61
TOTAL	6.498.800	100,00

3. DESPESA (APRECIAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA)

O programa de trabalho do Município para o exercício de 1991 elegeu como prioritárias as seguintes áreas:

FUNÇÕES	Cr$ 1.000,00	%
LEGISLATIVA	626.000	7,63
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.935.100	23,60
AGRICULTURA	53.000	0,65
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	35.200	0,43
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.910.200	23.29
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.790.300	21,83
SAÚDE E SANEAMENTO	1.130.540	13,79
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	149.660	1,83
TRANSPORTE	470.000	5,73
SOMA	8.100.000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	1,22
TOTAL	8.200.000	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

A presente Proposta Orçamentária atende à determinação do artigo 212 da Constituição no sentido de programar, no mínimo, 25% das Receitas de Impostos, incluídas as decorrentes de transferências, para manutenção do ensino.

As Receitas de Impostos, acrescidas das Transferências Tributárias da União e dos Estados, somam cerca de Cr$ 6.842.500.000,00 (Seis bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), enquanto as despesas da Função Educação atingem Cr$ 1.910.200.000,00 (Um bilhão, novecentos e dez milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondendo a 27,92% daquelas receitas.

A Despesa Orçamentária, fixada à conta de Recursos Ordinários e de Outras Fontes observará a programação constante do anexo ao Projeto de Lei e apresenta, por órgão, a seguinte distribuição:

ÓRGÃOS	Cr$ 1.000,00	%
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	626.000	7,63
GABINETE DO PREFEITO	334.700	4,08
GABINETE DO VICE-PREFEITO	21.000	0,26
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	210.400	2,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	681.600	8,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	265.300	3,23
SECRETARIA " DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.910.200	23,30
SECRETARIA " DE SERVIÇOS URBANOS	2.491.300	30,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.130.540	13,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	104.660	1,28
SECRETARIA " DE INTERIOR E SEGURANÇA	324.300	3,95
SOMA	8.100.000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000	1,22
TOTAL	8.200.000	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Além das atividades de manutenção e funcionamento da estrutura administrativa do Município de Boa Vista, devem ser destacadas as seguintes ações específicas que foram programadas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida de nossa população:

. Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas
. Arborização de Boa Vista
. Drenagem de Áreas Inundáveis
. Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
. Construção de Terminais e Abrigos
. Construção, Ampliação e Recuperação de Vias Urbanas
. Construção e Ampliação de Prédios e Próprios Municipais
. Aquisição de Novos Maquinários
. Fundo Rotativo para Construção de Calçadas

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1991, à esclarecida apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na certeza de que o espírito público e a devotação às grandes causas do nosso Município, que permeiam o jornadiar de cada um de seus integrantes, respaldarão o apoio dessa tão relevante matéria para as aspirações da população boavistense.

Na expectativa do pronunciamento de Vossas Excelências ao analisarem a matéria, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos da mais elevada consideração e do meu profundo respeito.

Gabinete de Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de setembro de 1990

BARAC BENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

P R O J E T O D E L E I Nº 165/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 165 DE 28 DE SETEMBRO DE 1990

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista, para a Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 8.200.000.000,00 (Oito bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

	Cr$ 1.000,00
RECEITAS CORRENTES	7.404.175
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.664.000
RECEITA PATRIMONIAL	228.000
RECEITA INDUSTRIAL	500
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.414.175
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.500
RECEITAS DE CAPITAL	795.825
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	785.825
TOTAL DA RECEITA	8.200.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

	Cr$ 1.000,00
1. POR FUNÇÕES	8.200.000
. LEGISLATIVA	626.000
. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.935.100
. AGRICULTURA	53.000
. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	35.200
. EDUCAÇÃO E CULTURA	1.910.200
. HABITAÇÃO E URBANISMO	1.790.300
. SAÚDE E SANEAMENTO	1.130.540
. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	149.660
. TRANSPORTE	470.000
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	8.200.000
. DESPESAS CORRENTES	6.498.800
. DESPESAS DE CAPITAL	1.601.200
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
3. POR ÓRGÃO	8.200.000
. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	626.000
. GABINETE DO PREFEITO	334.700
. GABINETE DO VICE-PREFEITO	21.000
. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	210.400
. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	681.600
. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	265.300
. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.910.200
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	2.491.300
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.130.540
. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	104.660
. SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E SEGURANÇA ...	324.300
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - A realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei;

III - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinqüenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, excetuando-se desse limite a Reserva de Contingência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida autorização não onera o limite previsto neste artigo, quando o crédito for destinado a suplementação de dotações para atender as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em **28** de **setembro** de 19**90.**

BARAC BENTO
Prefeito

Fl. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em, 11 / 12 / 90.
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165, DE 18 DE SETEMBRO DE 1990.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

PROCESSO : Nº 381/90

RELATOR : MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PARECER : Nº 052/90

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, na forma regimental, o Projeto de Lei Orçamentário do Município de Boa Vista, para o Exercício de 1991, apresentamos a Comissão de Finanças e Orçamento as seguintes considerações:

A constituição Federal em seu art. 166, permite que o Legislativo apresente emendas que não importem em alteração dos valores constantes da proposta orçamentária, motivo pela qual não nos aprofundaremos neste aspécto, limitando-nos a concordar, de certa forma, com o que foi elaborado pelo Executivo.

cont.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

fl. 02

Outrossim, sugerimos ainda a supressão do ' inciso II, do art. 5º, do referido Projeto de Lei, o qual concede autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei.

Nossa pretenção deriva do raciocínio de que a Câmara Municipal tem como um de seus principais objetivos institucionais a obrigação de adotar um comportamento fiscalizatório, consoante o disposto no art. 31 da Magna Carta. Em assim sendo, entendemos que nosso objetivo obterá maior eficácia' se acompanharmos os passos do Executivo na execução do orçamento Municipal.

É o Parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, em 07 de novembro de 1990.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

Relatora:-

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o Parecer da Relatora.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.03

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
Secretária.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência da Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, presente a Secretária a Vereadora **Eulina Gonçalves Vieira** e o Membro o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Maria de Lourdes Pinheiro, dado ao Projeto de Lei nº 165, de 28 de setembro de 1990, o qual Estima a Receita e Fixa a Despeza do Município de Boa Vista para o Exercício Financeiro de 1991.*

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu **Eulina Gonçalves Vieira** lavrei apresente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista -RR, 30 *de novembro de 1990.*

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
- MEMBRO.-

Fl. 21

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 165, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990.

Boa Vista, 07 de novembro de 1990.

EMENDA ( ) aditiva n.º
(x) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Apresentamos para apreciação Plenária, de acordo com o dispõe o artigo 106, § 2º do Regimento Interno, emenda supressiva objetivando que seja suprimido o inciso II, do art. 5º, do Projeto de Lei Nº 165/90.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição tenciona retirar do Projeto de Lei a autorização nele inserida, segundo a qual o Prefeito tem ampla liberdade para realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei.

Ora, nobres pares, é perfeitamente legal que o Legislativo proponha emenda nesse sentido, reservando a sí o direito de deliberer futuramente sobre esses assuntos, se necessário, de conformidade com o art. 166, da Constituição Federal, eis que não provoca alterações no montante da despesa nem lhe modifica a natureza ou o objetivo.

Cont...

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Fl. 02

Assim, submetemos à apreciação desse egrégio Plenário esta emenda, com plena certeza de que merecerá pronta acolhida pela edilidade.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

VEREADORA:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, A EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI .....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS EMENDA SUPRESSIVA

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1.	CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS		X
2.	EULINA GONÇALVES VIEIRA		X
3.	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES		X
4.	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES		X
5.	GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	X	
6.	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	X	
7.	ODETE IRENE DOMINGUES	-	
8.	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	-	
9.	RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	-	
10.	RUBEN DA SILVA BENTO		X
11.	SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ		X

PRESIDENTE :- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

Fl. 24

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO *EXTRAORDINÁRIA* DE *30* DE *NOVEMBRO* DE 199*0*

ORDEM DO DIA: *EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 165, DE 28 DE SETEMBRO DE 1990, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.*

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	
OUTROS	

VOTAÇÃO

		SIM	NÃO
1.	CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS -	X	
2.	EULINA GONÇALVES VIEIRA -	X	
3.	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES -	X	
4.	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES -	X	
5.	GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO -	X	
6.	MARIA DE LOURDES PINHEIRO -	X	
7.	ODETE IRENE DOMINGUES -	*não vota*	
8.	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA -	—	
9.	RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA -	—	
10.	RUBEN DA SILVA BENTO -	X	
11.	SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ -	X	

PRESIDENTE :- VICE-PRESIDENTE.- 1º SECRETÁRIO.-

R.25

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 165 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1990 .

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Vista, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr$ 8.200.000.000,00 (oito bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será arrecadada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

	Cr$ 1.000,00
RECEITAS CORRENTES	7.404,175
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.664.000
RECEITA PATRIMONIAL	228.000

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

RECEITA INDUSTRIAL	500
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.414.175
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.500
RECEITAS DE CAPITAL	795.825
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	785.825
TOTAL DE RECEITA	8.200.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

	Cr$ 1.000,00
1. POR FUNÇÕES	8.200.000
. LEGISLATIVA	626.000
. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1. 935.100
. AGRICULTURA	53.000
. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	35.200
. EDUCAÇÃO E CULTURA	1.910.200
. HABITAÇÃO E URBANISMO	1.790.3000
. SAÚDE E SANEAMENTO	1.130.540
. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	149.660
. TRANSPORTE.....	470.000
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.03

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	8.200.000
. DESPESAS CORRENTES	6.498.800
. DESPESAS DE CAPITAL	1.601.200
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000
3. POR ÓRGÃO	8.200.000
. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	626.000
. GABINETE DO PREFEITO	334.000
. GABINETE DO VICE-PREFEITO	21.000
. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	210.400
. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	681.600
. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	265.300
. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ...	1.910.200
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	2.491.300
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.130.540
. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	104.660
. SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E SEGURANÇA..	324.300
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - A realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

estima nesta Lei;

III - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, executando-se desse limite a Reserva de Contingência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida autorização não onera o limite previsto neste artigo, quando o crédito for destinado a suplementação de dotações para atender as despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 28 de setembro de 1990.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 235 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O Orçamento do Município de Boa Vista, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr$ 8.200.000.000,00 (oito bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será arrecadada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

	Cr$ 1.000,00
RECEITAS CORRENTES	7.404.175,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.664.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	228.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.414.175,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.500,00

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

RECEITAS DE CAPITAL	795.825,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	785.825,00
TOTAL DA RECEITA	8.200.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

	Cr$ 1.000,00
1. POR FUNÇÕES	8.200.000,00
. LEGISLATIVA	626.000,00
. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.935.100,00
. AGRICULTURA	53.000,00
. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	35.200,00
. EDUCAÇÃO E CULTURA	1.910.200,00
. HABITAÇÃO E URBANISMO	1.790.300,00
. SAÚDE E SANEAMENTO	1.130.540,00
. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	149.660,00
. TRANSPORTE	470.000,00
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	8.200.000,00
. DESPESAS CORRENTES	6.498.800,00
. DESPESAS DE CAPITAL	1.601.200,00
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
3. POR ÓRGÃO	8.200.000,00
. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	626.000,00

. GABINETE DO PREFEITO	334.700,00
. GABINETE DO VICE-PREFEITO	21.000,00
. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	210.400,00
. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	681.600,00
. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	265.300,00
. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.910.200,00
. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS . . .	2.491.300,00
. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.130.540,00
. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	104.660,00
. SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E SEGURANÇA	324.300,00
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

Art. 4º. Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de quaisquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a adotar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos;

II - a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta Lei;

III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, excetuando-se desse limite a Reserva de Contingência.

Parágrafo único. A referida autorização não onera o limite previsto neste artigo, quando o crédito for destinado a suplementação de dotações para atender as despesas com pessoal e encargos sociais.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -"100º" Ano-, 05 de dezembro de 1990.

BARAC BENTO
Prefeito